

Convênio nº	Conveniente	Nova dotação orçamentária
781/2009	CONSELHO ESCOLAR DA EEEM, JULIÃO BERTOLDO DE CASTRO	- OE/2010 (0101). Produto: 2047. Ação: 121.250. Códigos: 16.101.12.244.1281. Projeto Atividade:6.220 Natureza da Despesa:3350.41 - OE/2010 (0101). Produto: 2047. Ação: 121.250. Códigos: 16.101.12.244.1281. Projeto Atividade:6.220 Natureza da Despesa:4450.41

As alterações da dotação orçamentárias acima mencionadas serão a partir de JANEIRO/2010.
Ordenador Responsável: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA 001/10-GS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113204 PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2010 -GS

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, conjuntamente com o Secretário de Estado de Educação, e a Coordenação do Planejamento Territorial Participativo, no uso de suas respectivas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficácia da participação popular com efetivo controle social, nas ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, junto à sociedade civil, na área da educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, no PLANEJAMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO – P T P, um instrumento legítimo do Governo, que garante a gestão democrática por meio de uma co-gestão entre o estado e a sociedade civil, e está presente em todos os municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal que aduz: Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

CONSIDERANDO o elencado na Lei nº 8666/1993 que diz: Art. 7 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão...

§ 8 Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.854 publicado em 31 de agosto de 2009 instituindo o Comitê Gestor do Planejamento Territorial Participativo – PTP: Participação Popular e dá outras providências, que preleciona o seguinte:

Art.5º As metas principais do PTP são:

I- institucionalizar a participação popular nos diferentes órgãos e entidades da administração pública estadual;

II ...

II – implementar a participação popular, de forma integrada e planejada, como mecanismo de desenvolvimento local e territorial;

IV – articular permanentemente os conselheiros do PTP para sua efetiva participação popular nas políticas públicas de responsabilidade do Estado do Pará, direta ou indiretamente.

CONSIDERANDO a delimitação da competência dos conselhos escolares através do Regimento Escolar das Escolas Públicas Estaduais de Educação Básica - Resolução nº 436/2004- C.E.E: Art.42- Compete ao conselho escolar:

VI- deliberar a utilização dos recursos financeiros, através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas;

R E S O L V E M:

Art. 1º Atribuir aos Conselheiros do Planejamento Territorial Participativo - PTP, que atuem na fiscalização das obras e serviços de construção e ou reformas, de escolas da rede estadual de ensino, iniciadas a partir da publicação, deste instrumento normativo, nas 12(doze) regiões de integração do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Compete aos Agentes Regionais do PTP, bem como aos gestores das USEs, UREs e a Rede Física da SEDUC viabilizar, organizar e acompanhar as visitas técnicas nas obras.

Art. 2º Determinar que os Agentes Regionais do PTP, os gestores das USEs e UREs da SEDUC encaminhem as suas respectivas Secretarias os relatórios das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros.

Art. 3º Instituir que os Conselheiros do PTP, poderão reportar-se diretamente às obras e serviços mencionados, em diligências necessárias ao fiel cumprimento do previsto nesta portaria. Parágrafo Único. Os Conselheiros do PTP no exercício da função descrita deverão portar crachá de identificação.

Art. 4º Que o Conselho Escolar, instituição autônoma e legítima da comunidade escolar deverá acompanhar o processo de fiscalização, incluindo as visitas técnicas e diligências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Belém, 04 de junho de 2010

José Júlio Ferreira Lima
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Luis Carlos Barbosa Cavalcante
Secretário de Estado de educação

Milene Risuenho Lauande
Coordenadora do Planejamento Territorial Participativo

PORTARIA Nº 046/10-GS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113213
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 046/2010-GS de 02 de junho de 2010.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 467 de 26 de setembro de 2007 e a Resolução/SEDUC nº 002 de 2009, em seu Artigo 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o pleno desenvolvimento e implementação do Projeto CRED-LEITURA, que tem por objetivo oportunizar ao professor da rede pública estadual, a aquisição de livros dentro de sua área de atuação, na Feira Pan-Amazônica do Livro e nos Salões do Livro;

CONSIDERANDO a inexistência de impedimento legal para a adoção e a prática deste ato administrativo,

RESOLVE:

Art 1º – Constituir a Comissão do Projeto CRED-LEITURA, pelos seguintes membros:

I – Vilma Dolores Tavares de Lacerda – Matrícula nº 716.120-3, representante da Secretaria Adjunta de Ensino – SAEN e Presidente da Comissão;

II – Maria do Socorro Monteiro de Melo – Matrícula nº 674451-2, representante da Secretaria Adjunta de Ensino – SAEN e Coordenadora da Comissão;

III – Eleonice Souza Ribeiro – Matrícula nº 646989-1, representante da Secretaria Adjunta de Ensino – SAEN;

IV – Antônio Maria Chaves de Oliveira – Matrícula nº 6027091-1, representante da Coordenação de Descentralização – SALE/CODES;

VI – Ivanildo Gomes Cardoso – Matrícula nº 5655730-1, representante da Secretaria Adjunta de Gestão – SAGE;

VII – Tereza Cristina Vasconcelos de Souza - Matrícula nº 363251-1, representante da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

VIII – Alexandre Gonçalves Machado Magno e Silva – Matrícula nº 5778 – FADESP.

Parágrafo Único – A Presidente da Comissão poderá ser substituída a qualquer tempo, se o titular da Secretaria entender necessário.

Art. 2º – Compete à Comissão planejar, organizar, acompanhar e supervisionar o Projeto CRED-LEITURA, atuando como suporte para a sua operacionalização e em especial:

I – Articular com a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, com vistas a celebração de Convênio de Cooperação Técnica para a participação da SEDUC na Feira Pan-Amazônica do Livro;

II – Articular a Logística relativa a intermediação tecnológica do projeto, entre SEDUC e o Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

III -Os critérios utilizados pela Comissão para a realização do seu trabalho, serão de acordo com os previstos no Projeto.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Belém, 02 de junho de 2010.

LUIS CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Estado de Educação

NORMATIVA Nº 005/10-GS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 113279
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2010- G.S -SEDUC, DE 31 DE MAIO DE 2010.

Disciplina a liberação de recurso aos municípios, para custeio de serviços relativos ao transporte escolar aos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Modular Médio, Ensino Regular Médio e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual.

Art. 1º - O recurso destinado ao transporte escolar, oriundo do orçamento do Estado (fonte 001), será repassado, em caráter suplementar, aos municípios do Estado, para custeio suplementar das despesas com transporte escolar de alunos residentes na zona rural, matriculados no Ensino Fundamental – EJA e Ensino Médio – Regular e EJA, da rede pública estadual, para o ano letivo de 2010, incluindo o período de recuperação, mediante celebração de convênio junto à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, contida nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 4º, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/96) e em observância ao que dispõe o art. 116, da Lei 8.666/93, e as condições previstas nesta instrução normativa. **§ 1º:** Os valores a serem repassados aos Municípios, serão calculados individualmente, pela Secretaria de Estado de Educação, considerando o número de alunos a serem transportados e considerando valores per capita, a partir dos dados informados pelo Censo Escolar do ano anterior. Em situações especiais, o cálculo levará em consideração Tempo gasto pelas embarcações e/ou quilômetro rodado.

Art. 2º - Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o município conveniente interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

□ Ofício do gestor municipal à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira, devidamente fundamentado, para liberação do recurso destinado ao transporte escolar de alunos residentes na zona rural matriculados no Ensino Fundamental – EJA e Ensino Médio – Regular e EJA, da rede pública estadual;

□ Plano de Trabalho, devidamente assinado, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, conforme anexo I;

III - Comprovante de abertura de conta corrente em banco na seguinte ordem de prioridade: BANPARÁ, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BASA e Bancos Privados.

Art. 3º – Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela SAGE/CAE/GTE, que indicará o nome do servidor que fiscalizará a execução do convênio, cabendo ao mesmo a emissão do relatório de cumprimento do objeto do convênio.

Art. 4º - A liberação do recurso para o município ocorrerá em parcelas conforme o cronograma de desembolso, com início após a vigência do convênio.

Art. 5º – O gestor municipal deverá realizar a prestação de contas dos valores repassados e utilizados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do convênio diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, composta da seguinte documentação:

1- Ofício de encaminhamento à SEDUC;

2- Cópia do ofício protocolado junto ao TCE/PA comprovando a entrega da prestação de contas original;

3- Balancete financeiro;

4- Relação de pagamentos Efetuados;

5- Extrato Bancário evidenciando crédito em conta e toda movimentação financeira;

6- Homologação e adjudicação do certame licitatório ou documentação que justifique a ausência dos mesmos;

7-Contratos administrativos decorrentes dos processos licitatórios ou dispensa dos mesmos;

8- Notas fiscais e/ou recibos devidamente identificados com o título e número do convênio, bem como atestados, confirmando a entrega do bem;

9- Cópias de cheques ou equivalentes.

10 – Relatório de cumprimento do objeto pactuado;

§1º Encaminhar cópia da prestação de contas à SEDUC/CRF/GPREC para análise da mesma.

Art.6º Em caso de não aceitação ou impossibilidade de celebração do convênio pela Prefeitura, a SEDUC se responsabilizará pela prestação dos serviços de que trata esta Instrução Normativa.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 02/2010-GS/SEDUC, de 23 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 31 de maio de 2010.

LUIS CARLOS BARBOSA CAVALCANTI
Secretário de Estado de Educação